

DECRETO N.º 310

Aprova o Regulamento do Programa Curitiba Tecnoparque, instituído pela Lei Complementar n.º 64/ 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, instituído pela Lei Complementar n.º 64, de 18 de dezembro de 2.007, em anexo, parte integrante deste decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 17 de abril de 2008.

Carlos Alberto Richa - Prefeito Municipal

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani - Secretário Municipal de Finanças

Juraci Barbosa Sobrinho - Diretor Presidente da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 310/2008

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 64/2007

CAPÍTULO I

Seção I

DOS OBJETIVOS

Art. 1.º O PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE tem por objetivos fomentar o desenvolvimento de empresas de base tecnológica e instituições de ciência e tecnologia, e difundir a cultura de conhecimento e inovações de setores estratégicos e de alta tecnologia no Município de Curitiba.

Art. 2.º Para consecução dos objetivos do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, a Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, com o auxílio dos órgãos colegiados atuantes no Programa deverão:

- I - contribuir para o planejamento, a implantação e o desenvolvimento dos Setores de Alta Tecnologia no Município de Curitiba e região;
- II - induzir e atrair empresas de base tecnológica;
- III - consolidar o Sistema Local de Inovação;
- IV - estimular processos de inovação empresarial e de aprendizado por interação;
- V - difundir a cultura de conhecimento e inovação em Curitiba e Região Metropolitana;
- VI - estimular a oferta de condições físicas e institucionais adequadas, para viabilizar a instalação de empreendimentos, bem como a integração, a transferência de conhecimento e de tecnologia de atividades produtivas de base tecnológica.

Seção II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3.º Para efeitos deste regulamento entende-se por:

- I - EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA: empresa cuja atividade e finalidade sejam intensivas em aplicação de recursos e/ou conhecimento técnico-científico consoante competente registro no seu respectivo contrato ou estatuto social;
- II - INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: configura-se pela introdução de novos processos e produtos tecnologicamente novos ou aprimorados;
- III - TERMO DE COMPROMISSO: instrumento jurídico que possibilita a Empresa de base tecnológica, nos termos deste regulamento, a utilização a título precário dos benefícios e incentivos constantes na Lei Complementar n.º 64/2007;
- IV - EMPRESAS PARTICIPANTES: empresa não instalada em área de abrangência do Programa participante do mesmo através de assinatura de Termo de Compromisso e a título precário, nos termos da Lei Complementar n.º 64/2007;
- V - EMPRESA ENQUADRADA: empresa instalada na área de abrangência do Programa, com regime de tributação diferenciada nos termos da Lei Complementar n.º 64/2007.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA E COMPETÊNCIAS

Art. 4.º A gestão do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE compete à Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, denominada Unidade Gestora, com o auxílio dos seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho de Desenvolvimento do Programa Curitiba Tecnoparque - CONTEC;
- II - Comitê de Fomento - COFOM.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA

Art. 5.º A Unidade Gestora do Programa é a Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A que, para efeitos deste regulamento, cabendo-lhe oferecer todo o suporte técnico e administrativo aos demais órgãos do Programa.

Art. 6.º Compete à Unidade Gestora:

- I - elaborar planos, projetos e outras propostas necessárias ao PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE remetendo para deliberação dos órgãos competentes;
- II - ratificar as solicitações de participação e enquadramento, bem como a exclusão das Empresas Participantes ou Enquadradas no programa, ouvido previamente o Comitê de Fomento - COFOM, observado o contraditório e a ampla defesa;
- III - coordenar a execução das políticas e diretrizes do programa;
- IV - desenvolver e executar ações de divulgação e difusão do programa;
- V - desenvolver e executar ações de atração, fomento e apoio à atividade produtiva inovadora, nos setores estratégicos de alta tecnologia;
- VI - promover a interação do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE com os demais programas e ações de fomento científico e tecnológico do Município, de outros níveis de governo, de instituições nacionais e internacionais;
- VII - buscar, junto à comunidade em geral, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, parcerias e apoio para o PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE;
- VIII - celebrar convênios, acordos, ajustes, contratos e demais termos pertinentes ao programa;
- IX - expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE;
- X - orientar e acompanhar a execução das atividades das empresas participantes, assegurando o pleno funcionamento do programa;
- XI - promover levantamento e atualização das potencialidades tecnológicas das Universidades, bem como contribuir para a transferência dessas tecnologias às empresas participantes do programa;
- XII - fomentar a convivência entre as Universidades e o setor produtivo, através da participação mútua de pesquisadores e grupos de trabalho, como forma de possibilitar esforços de criação, de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

Seção II

DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE - CONTEC

Art. 7.º O Conselho de Desenvolvimento do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE - CONTEC, é o órgão consultivo superior do programa e será composto por 14 (quatorze) membros da forma seguinte:

- I - Secretário Municipal de Finanças - SMF;
- II - Secretário Municipal do Meio Ambiente - SMMA;
- III - Secretário Municipal do Urbanismo - SMU;
- IV - Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
- V - Diretor Presidente da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A;
- VI - 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito - GAPE;
- VII - Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- VIII - Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- IX - 1 (um) Representante das empresas instaladas no espaço do Programa Curitiba Tecnoparque;
- X - Reitores das universidades cujas instalações se concentram nos limites do programa, a saber; a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Universidade Federal do Paraná - UFPR e Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR;
- XI - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Curitiba;
- XII - 1 (um) representante da APS - Associação das Empresas do Parque de Software.

§1.º Os membros representantes a que se referem os incisos IX e XII serão designados por ato do Chefe do Executivo, mediante indicação dos respectivos segmentos, para cumprimento de mandato anual, permitida a recondução.

§2.º O CONTEC reunir-se-á ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente e somente se manifestará com a maioria simples de seus membros, lavrando-se ata em registros próprios.

Art. 8.º O CONTEC será presidido pelo Diretor Presidente da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A.

Art. 9.º Compete ao CONTEC:

- I - propor programas e ações de atração, fomento e apoio à atividade produtiva inovadora;
- II - avaliar os planos e diretrizes relativos ao programa;

- III - opinar sobre a inserção de outros setores produtivos quando baseados em atividades tecnológicas para efeitos de enquadramento nos incentivos previstos na Lei Complementar n.º 64/2007;
- IV - opinar sobre assuntos submetidos pela Gestora ou pelo Comitê de Fomento observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- V - sugerir novos critérios para ocupação das áreas do Programa por empresas de alta tecnologia e unidades de inovação, pesquisa e desenvolvimento;
- VI - analisar ou propor a integração de novas áreas de abrangência no Programa, na forma da Lei Complementar n.º 64/2007.

Seção III

DO COMITÊ DE FOMENTO - COFOM

Art. 10 O Comitê de Fomento-COFOM é o órgão responsável pelo enquadramento e pela inserção das empresas participantes no regime fiscal e de tributação imobiliária do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE.

Art. 11 O COFOM será composto por 10 (dez) membros titulares, 10 (dez) membros suplentes, representantes do Poder Público e das comunidades científica, tecnológica e empresarial, da forma seguinte:

- I - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A;
- II - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
- III - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU;
- IV - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego - SMTE;
- V - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC;
- VI - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Universidade Federal do Paraná - UFPR;
- VII - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI;
- VIII - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC;
- IX - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR;
- X - 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representando a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP.

§1.º O COFOM reunir-se-á no mínimo 1 (uma) vez por mês, para discussão dos projetos de participação ou enquadramento de empresas e cada instituição terá direito a um voto, nos termos do Regimento Interno a ser aprovado.

§2.º A presidência do COFOM será exercida pelo membro representante da Unidade Gestora, a quem caberá recepcionar e distribuir entre os membros do Comitê os processos das empresas postulantes ao programa, para a devida análise e posterior aprovação ou não do enquadramento ou da participação, por maioria simples de votos, cabendo a ele o voto de qualidade, quando for o caso.

§3.º Os membros indicados nos incisos VI a X atuarão no COFOM em regime de colaboração.

Art. 12 O COFOM será nomeado por ato do Chefe do Executivo a partir das indicações efetuadas pelas instituições e órgãos citados no artigo 11, deste regulamento.

Art. 13 Compete ao Comitê de Fomento - COFOM:

- I - analisar e emitir parecer acerca das solicitações de participação e enquadramentos no programa, mediante ratificação pela Unidade Gestora do Programa;
- II - emitir parecer sobre a exclusão de empresas participantes ou enquadradas no programa e, por conseguinte a suspensão de benefícios inerentes ao Programa;
- III - designar, mediante proposta da Presidência e, entre os membros do Comitê, grupo temáticos ou especiais de trabalho encarregados de analisar, acompanhar a tramitação, agilizar e viabilizar projetos especiais de enquadramento no programa;
- IV - deliberar sobre os casos omissos, observada a legislação pertinente, submetendo seu posicionamento à apreciação da Unidade Gestora.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA

Seção I

DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 14 Para a qualificação como Empresa Participante do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, a empresa postulante deverá protocolar processo com respectivos formulários preenchidos, Anexos I e III, junto à Unidade Gestora que, após verificações preliminares do cumprimento de todas as exigências documentais e fiscais, conforme constantes no Anexo II, remeterá para análise do COFOM.

§1.º O não preenchimento dos requisitos citados no "caput" deste artigo ensejará em não aceitação da solicitação, devendo a Unidade Gestora remeter o processo ao postulante com a motivação da negativa.

§2.º Após parecer favorável do COFOM à qualificação, devidamente ratificado pela Unidade Gestora, será lavrado o competente Termo de Compromisso (Anexo V).

Art. 15 Para a qualificação como Empresa Enquadrada no PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, a empresa postulante, já instalada em área de abrangência do Programa, deverá protocolar processo com respectivos formulários preenchidos, Anexos I e III, junto à Unidade Gestora que, após verificações preliminares do cumprimento de todas as exigências documentais e fiscais, conforme constantes no Anexo II, remeterá para análise do COFOM.

§1.º O não preenchimento dos requisitos citados no "caput" deste artigo ensejará em não aceitação da solicitação, devendo a

Unidade Gestora remeter o processo ao postulante com a motivação da negativa.

§2.º O parecer favorável à qualificação, devidamente ratificado pela Unidade Gestora, ensejará o enquadramento da empresa postulante.

Art. 16 Após a qualificação da Empresa como Participante ou Enquadrada no Programa, os processos referidos nos artigos 14 e 15 serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças - SMF com a documentação necessária para inserção no regime tributário a que se refere o texto da Lei Complementar n.º 64/2007.

Art. 17 A Empresa Participante ou Enquadrada será excluída do programa por deliberação do COFOM, ratificada pela Unidade Gestora, respeitado o direito do contraditório e as normas e os dispositivos contratuais vigentes, quando:

I - houver desvio dos objetivos do programa;

II - for declarada a falência ou insolvência da empresa enquadrada;

III - descumprir normas legais, regulamentares ou contratuais;

IV - por iniciativa formal da empresa participante ou enquadrada;

V - pelo não cumprimento do prazo a que se refere o §5.º, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 64/2007.

Art. 18 Ocorrendo o desligamento, a Empresa Participante ou Enquadrada perderá o benefício da tributação fiscal diferenciada, devendo ressarcir ao Município os benefícios fiscais recebidos, efetuando denúncia espontânea no prazo máximo de 30 (trinta) dias e parcelando na forma estabelecida pelo Município, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito ao lançamento da diferença, com multas e demais encargos previstos na legislação.

Seção II

DA VIGÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 19 Os Termos de Compromisso firmados pelas Empresas Participantes com a Unidade Gestora do Programa terão vigência de até 3 (três) anos, atendidas as exigências previstas neste regulamento e nas demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Durante o prazo a que se refere o “caput” deste artigo as Empresas Participantes usufruirão do benefício da tributação reduzida do Imposto Sobre Serviços - ISS.

Art. 20 Decorrido o prazo referido no “caput” do artigo anterior, se a Empresa Participante não obtiver a qualificação como Empresa Enquadrada, obedecidos os requisitos trazidos pelo artigo 15, será excluída do programa e deverá ressarcir em espécie aos cofres públicos os benefícios tributários concedidos, conforme disposto no §5.º, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 64/2007, obedecido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 Os enquadramentos na área de abrangência do programa terão prazo de duração indeterminado, se atendidas as exigências previstas neste regulamento e nas demais normas legais pertinentes.

Seção III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 22 As empresas Participantes e Enquadradas terão o acompanhamento da Unidade Gestora e dos demais órgãos colegiados do programa, devendo as mesmas permitir o acesso dos técnicos designados as suas dependências, bem como fornecer informações sempre que solicitado.

Parágrafo único. O acompanhamento mencionado neste artigo terá como objeto de verificação e análise o cumprimento de todos os requisitos e das contrapartidas exigidas às empresas participantes ou enquadradas no programa, com ênfase, preferencialmente, nas atividades de pesquisas e desenvolvimento, na inovação de produtos e processos tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO TECNOLÓGICA

Art. 23 As atividades de pesquisa e desenvolvimento, bem como a produção, disseminação e a incorporação de novas tecnologias, por parte das Empresas Participantes ou Enquadradas, configuram-se como base preferencial do programa.

Parágrafo único. As atividades referidas no “caput” deste artigo poderão ser realizadas através de meios próprios das Empresas Participantes ou Enquadradas, ou através de termos de parceria com as instituições de pesquisa e desenvolvimento e de ensino, preferencialmente inseridas na área de abrangência do TECNOPARQUE.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 O COFOM deverá aprovar seu Regimento Interno em 30 (trinta) dias, a contar da nomeação de seus membros.

Art. 25 Enquanto não for designado o COFOM e aprovado o seu competente Regimento Interno, os Termos de Compromisso das empresas participantes e os processos de enquadramento das empresas serão firmados mediante análise e deliberação da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A e da Secretaria Municipal de Finanças - SMF.

Art. 26 Os casos não previstos neste regulamento serão deliberados pela Unidade Gestora, ouvidos o COFOM ou o CONTEC, conforme o caso.

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 310/2008

ANEXO I

PROCESSO DE ADESÃO AO PROGRAMA TECNOPARQUE

1.- CARTA DE ADESÃO

Curitiba, _____ de _____ de 200__

À Agência Curitiba

A Empresa _____ inscrita no CNPJ _____, com sede _____, Município de _____, vem através de seu representante legal _____, propor a Agência Curitiba S/A a adesão ao PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE na qualidade de:

() Empresa participante através de assinatura do Termo de Compromisso.

() Empresa enquadrada na área de abrangência do Programa através de Aprovação do Processo de Adesão.

Com a finalidade de desenvolver a(s) atividade(s) de _____, dentro do processo de inovação tecnológica.

Assinatura e carimbo
do Representante Legal

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 310/2008

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1. Carta de adesão manifestando o interesse em figurar como participante do Programa ou enquadrado na área de abrangência do Curitiba Tecnoparque;
2. Formulários do PROJETO preenchido;
3. Contrato Social com última alteração consolidada;
4. Inscrição no CNPJ;
5. Cédula de identidade e CPF dos representantes legais (sócios);
6. Certidões Negativas de Débitos relativas ao INSS e FGTS;
7. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
8. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento.

OBS: poderão ser solicitados documentos adicionais caso sejam necessários.

APÓS PREENCHIMENTO DA CARTA DE ADESÃO, ANEXANDO DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E PREENCHIDOS OS FORMULÁRIOS DO PROJETO, PROTOCOLAR A DOCUMENTAÇÃO.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - 3250-7700 - Térreo Programa Curitiba Tecnoparque - 3252-

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 310/2008

ANEXO III

PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE

A - A EMPRESA

Identificação da Empresa interessada
Razão Social

Nome Fantasia

CNPJ Inscrição Municipal

Atividade Principal

Se possuir filiais, informe as Inscrições Municipais Data da Constituição

Registro na Junta Comercial do Paraná Data do registro

N.º de Funcionários (em 31 de dezembro do ano anterior): Faturamento Anual (ano anterior a apresentação do projeto)

Endereço Completo N.º

Complemento CEP

Bairro Cidade Curitiba UFPR

Telefone(41) Fax(41)

Home Page

E-mail

Apresentação e caracterização da empresa

Breve análise da situação atual da empresa, contexto econômico e operacional produtos e serviços.

Comentário sobre os principais mercados relacionados a sua atividade

Comentário sobre os principais fornecedores de seus produtos e serviços

Relação de Produtos/Serviços oriundos de inovação tecnológica inseridos na Empresa

PRODUTO/SERVIÇO QUANTO ESTE PRODUTO/SERVIÇO REPRESENTA EM % NA ATIVIDADE PRODUTIVA DA EMPRESA

B – O PROJETO

Proposta para Inovação Tecnológica
(contextualização do Projeto)

Prazo de execução do Projeto Estimativa de custo:

Identificação do responsável pelo projeto

Nome Cargo

Telefone(41) Celular(41) Fax(41)

E-mail

Inovação a ser implementada:

Assinalar uma ou mais alternativas indicando onde haverá impacto da inovação em sua empresa, com a utilização dos recursos do programa. Para melhor orientação, consulte as informações conceituais sobre Inovação Tecnológica, apresentadas no final deste formulário. A - Tipo de Inovação () Produto/Serviço () Processo () Gestão/Organização B - Natureza da Inovação () Incremental () Radical C - Grau de Novidade da inovação () Inovação para a empresa () Inovação para o mercado regional/municipal () Inovação para o mercado nacional/internacional

Objetivos da Inovação

Assinalar uma ou mais alternativas que configurem o(s) objetivo(s) da inovação que será implementada: Associados aos produtos/serviços oferecidos pela empresa: () Ampliar a gama de produtos/serviços () Aperfeiçoamento/diferenciação de produtos/serviços () Melhorar a qualidade de produtos/serviços () Não se aplica Associados ao Processo () Aumento de produtividade, redução de custos e elevação de margem () Elevar a eficiência e qualidade dos processos e operações da empresa () Solucionar problemas do processo produtivo da empresa () Aumentar a flexibilidade do processo produtivo da empresa () Aumentar a capacidade produtiva () Aumentar a capacidade de inovação e aprendizado tecnológico da empresa () Não se aplica Associados ao Mercado () Reação competitiva: inovar para acompanhar a concorrência e evitar perder mercado () Pró-atividade: inovar para ganhar posições estratégicas no mercado () Abrir novos mercados () Não se aplica Associados a Exigências Externas () Adequação a normas e legislação ambiental () Adequação a normas e legislação de saúde () Adequação a normas e condições de segurança () Enquadramento em normas técnicas e padrões de qualidade/certificação () Não se aplica

Justificativa do Projeto

Descrever sobre a importância do projeto para o desenvolvimento tecnológico da empresa.

Objetivos gerais

Sintetizar as finalidades gerais do Projeto.

Objetivos específicos

Sintetizar as finalidades específicas do Projeto.

Etapas de Desenvolvimento do Projeto

ETAPAS AÇÕES PERÍODO (meses)

Resultados Esperados do Projeto

(descrever as melhorias esperadas nas áreas de implantação do Projeto - considerando as alternativas assinaladas no item objetivo da inovação)

Impactos do Projeto na empresa

Apresentar os indicadores de resultados estimados pelo projeto no desempenho da empresa (faturamento, emprego, produtividade, capacitação e/ou outros), com informações quantitativas relacionadas à inovação objetivada, para os períodos:

INDICADORES (a) ao término do projeto (b) no prazo de maturação do projeto

B - DEMANDAS

Necessita de Financiamento?

() sim () não Se sim, quanto? Qual a finalidade do crédito? Tem algum contato formal junto aos Bancos de Fomento?

A empresa pretende imobilizar ou locar?

Qual a área necessária e as pessoas instaladas?

Há necessidade de algumas especificações técnicas no prédio que abrigará a empresa?

O que você espera do Programa Curitiba Tecnoparque?

Orçamento do Projeto

1. Serviços de Consultoria

Descrição do serviço a ser contratado Valor

SUB TOTAL

2. Recursos Humanos(acrécimo do quadro de colaboradores e/ou capacitação)

Tipo de Atividade N.º de horas N.º de colaboradores Valor

SUB TOTAL

3. Infra-Estrutura Física

Descrição do serviço a ser contratado. Valor

SUBTOTAL

4. Outros

Descrição do serviço a ser contratado. Valor

SUBTOTAL

TOTAL GERAL DO PROJETO

A empresa atesta estar ciente:

- Das Normas regulamentares e Legais pertinentes, em especial da Lei Complementar n.º 64/2007 e seus anexos;

- Que a assinatura do Termo de Compromisso ou do Contrato de Enquadramento do Programa é condição expressa, assim como a não apresentação da documentação exigida poderá ensejar a renúncia a adesão ao Programa;

Por ser verdade, firmo a presente.

Curitiba, de de 2008.

Representante Legal

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 310/2008

ANEXO IV

NOTAS DE REFERÊNCIA: MANUAL DE OSLO (OECD/OCDE- FINEP, ed3, v2006).

Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas.

O requisito mínimo para se definir uma inovação é que o produto, o processo, o método organizacional sejam novos (ou significativamente melhorados) para a empresa. Isso inclui produtos, processos e métodos que as empresas são as pioneiras a desenvolver e aqueles que foram adotados de outras empresas ou organizações.

A - Tipo de Inovação

a) Inovação de produto/serviço: mudanças significativas nas potencialidades de produtos e serviços. Incluem-se bens e serviços totalmente novos (para a empresa) e aperfeiçoamentos importantes para produtos e serviços existentes. Produto/serviço tecnologicamente novo é aquele cujas características fundamentais (especificações técnicas, usos pretendidos, software ou outro componente imaterial incorporado) diferem significativamente de todos os produtos previamente produzidos pela empresa. A inovação de produto também pode ser progressiva, através de um significativo aperfeiçoamento tecnológico de produto previamente existente, cujo desempenho foi substancialmente aumentado ou aprimorado. Um produto simples pode ser aperfeiçoado (no sentido de obter um melhor desempenho ou um menor custo) através da utilização de matérias-primas ou componentes de maior rendimento. Um produto complexo, com vários componentes ou subsistemas integrados, pode ser aperfeiçoado via mudanças parciais em um dos seus componentes ou subsistemas. Desta definição são excluídas: as mudanças puramente estéticas ou de estilo e a comercialização de produtos novos integralmente desenvolvidos e produzidos por outra empresa.

b) Inovação de processo: mudanças significativas nos métodos de produção e distribuição.

Inovação tecnológica de processo refere-se a processo tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado, que envolve a introdução de tecnologia de produção nova ou significativamente aperfeiçoada, assim como de métodos novos ou substancialmente aprimorados para manuseio e entrega de produtos (acondicionamento e preservação). Estes novos métodos podem envolver mudanças nas máquinas e equipamentos e/ou na organização produtiva (desde que acompanhada de mudanças no processo técnico de transformação do produto). O resultado da adoção de processo tecnologicamente novo ou substancialmente aprimorado deve ser significativo em termos: do nível e da qualidade do produto ou custos de produção e entrega. A introdução deste processo pode ter por objetivo a produção ou entrega de produtos tecnologicamente novos ou substancialmente aprimorados que não possam utilizar os processos previamente existentes, ou, simplesmente aumentar a eficiência da produção e da entrega de produtos já existentes sendo excluídas as mudanças: pequenas ou rotineiras nos processos produtivos existentes, e aquelas puramente administrativas ou organizacionais; a criação de redes de distribuição e os desenvolvimentos necessários para comércio eletrônico de produtos. Nesta questão estão contidas as alterações tecnológicas decorrentes de processos de verticalização (ou desverticalização) da estrutura produtiva de cada firma.

c) Inovações de Gestão/Organização: implementação de novos métodos de gestão, tais como mudanças em práticas de negócios, informatização de procedimentos administrativos, procedimentos para adoção de certificação de conformidade técnica e qualidade e organização do local de trabalho. Envolve a renovação de procedimentos e métodos de organizar empresas, fornecedores, produção e comercialização de bens e serviços.

B - Natureza da Inovação

a) Inovação incremental: Introdução em uma empresa, sem alteração da sua estrutura produtiva, de qualquer tipo de melhoria em produto/serviço, processo produtivo ou organização.

b) Inovação radical: Introdução de novo produto ou processo ou renovação da forma de organização da produção que podem resultar em ruptura estrutural com o padrão tecnológico até então utilizado, dando origem a novas linhas de produtos/serviços ou mercados para a empresa.

C - Grau de Novidade

A inovação tecnológica se refere a produto e/ou processo novo (ou substancialmente aprimorado) para a empresa, não sendo, necessariamente, novo para o mercado/setor de atuação, podendo ter sido desenvolvida pela empresa ou por outra empresa/instituição. Dada esta definição, a recomendação é que sejam feitas distinções entre os produtos e processos que representam:

a) uma inovação para a empresa, mas que já haviam sido implementados por outras empresas;

b) aqueles novos para o mercado e regional/municipal (geralmente mercado de atuação da empresa) e

c) aqueles que são novos para o mercado nacional ou internacional, de modo a captar o grau de novidade da inovação introduzida.

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO N.º 310/2008

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO que entre si celebram a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A e a empresa.....

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, a AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A, gestora do Programa Curitiba Tecnoparque, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na rua da Glória, n.º 362 bairro Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.324.976/0001-94, doravante denominada AGÊNCIA CURITIBA, neste ato representada por seu Diretor

Presidente.....CPF/MFn.º....., e por seu Diretor Administrativo e Financeiro.....CPF/MF n.º....., e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede, na cidade, com a finalidade (do contrato ou estatuto social) voltadas, neste ato representada por.....CPF/MF n.º....., doravante denominada

EMPRESA, tendo em vista o contido no Processo n.º, considerando

· o interesse do Município de Curitiba nas ações correntes para a geração de empregos na área de alta tecnologia, particularmente nos limites do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, criado pela Lei Complementar n.º 64, publicada no Diário Oficial - Atos do Município de Curitiba n.º 96, de 18 de dezembro de 2007;

· as finalidades da Agência Curitiba, dispostas na Lei Municipal n.º 12.439, de 18 de outubro de 2007, e em seu estatuto, em especial o fomento das atividades econômicas no âmbito do Município de Curitiba,

· a instituição do Programa Curitiba Tecnoparque no âmbito da Agência Curitiba através da Lei Complementar n.º 64/2007 e

· o interesse expresso da EMPRESA quanto à implantação de unidade de negócios em Curitiba, com o compromisso da transferência de instalações para área de abrangência do Programa Curitiba Tecnoparque,

resolvem firmar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela legislação e demais regulamentos aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo tem por objeto firmar o compromisso entre as partes signatárias quanto à instalação, no Município de Curitiba, de unidade de negócios da EMPRESA para a produção de software e para o desenvolvimento de atividades vinculadas à área da tecnologia da informação, com o compromisso de promover investimentos no setor, assim como de estabelecer obrigações referentes às ações complementares relativas à transferência para a área de abrangência do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, inerentes a consecução dos negócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

Para a consecução dos objetivos deste Termo de Compromisso, constituem-se em obrigações:

I) da AGÊNCIA CURITIBA:

- a) Assessorar a implantação e a execução do empreendimento descrito na Cláusula Primeira, prestando as informações disponíveis para a sua efetivação e realizando a interface com o Município de Curitiba;
- b) Atuar na condição de articuladora e facilitadora da instalação da EMPRESA no Município de Curitiba, conforme previsão legal e estatutária.

II) da EMPRESA:

- a) Realizar os investimentos necessários à instalação da unidade de negócios no Município de Curitiba;
- b) Instalar, no prazo de 3 (três) anos a contar da data de assinatura do presente instrumento, conforme estabelece o §5.º, do artigo 4.º, da Lei Complementar n.º 64/2007, sua unidade de negócios na área de abrangência do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, sob pena de exclusão e ressarcimento em espécie aos cofres públicos dos benefícios tributários concedidos;
- c) Obedecer às normas específicas constantes do Regulamento do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE, notadamente quanto às responsabilidades de manutenção de condomínio de empresas a ser constituído, quando efetivamente se instalar nas áreas delimitadas do PROGRAMA, bem como aquelas referentes a utilização do espaço;
- d) Obedecer à legislação vigente no Município de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Benefícios Fiscais

Os benefícios fiscais aplicáveis previstos na Lei Complementar 64/2007, relativos ao PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE serão concedidos à EMPRESA de acordo com os termos contidos neste ajuste e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente termo vigorará pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Da Rescisão

O presente Termo poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - Por iniciativa de qualquer das partes em virtude de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento;
- II - Por parte de qualquer uma das partes sem motivo justificado, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- III - Por iniciativa da AGÊNCIA CURITIBA caso ocorram reclamações sobre a utilização pela empresa dos espaços definidos do PROGRAMA CURITIBA TECNOPARQUE

Parágrafo único.

Caso ocorra pedido de rescisão por parte da EMPRESA, esta deverá ressarcir ao Município de Curitiba os benefícios fiscais recebidos, efetuando denúncia espontânea no prazo máximo de trinta dias e parcelando na forma estabelecida pelo Município, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito ao lançamento da diferença, com multas e demais encargos previstos na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para que sejam dirimidos quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem nos mesmos termos compromissadas, firmam as partes o presente Protocolo de Intenções, em uma via da qual serão extraídas quantas cópias forem necessárias.

Curitiba, em de de 2008.

Diretor Presidente da AGÊNCIA Representante Legal da EMPRESA
CURITIBA

Diretor Administrativo e Financeiro
da AGÊNCIA CURITIBA.

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
CPF/MF: CPF/MF:
